

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0584 / 1998

DE

1998

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0584 / 1998

DE

01/09/1998

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

181 / 1998

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

CELSO PITTA

EMENTA:

DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º. DA LEI

12.349, de 6 DE JUNHO DE 1997, VISA AMPLIAR O PERÍME-

TRO DE ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO CENTRO, E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 20/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:37:31

00000016063-60



ARQUIVADO EM 05/10/2005

Viviane F.R.

VIVIANE FERREIRA PC
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de Agosto de 1998

Folha n.º	01	de pros.
n.º	584	de 1998
de São Paulo		

GABINETE DO PREFEITO

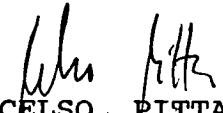
Ofício A. J. L. n.º 181/98

RECEBIDO NA A. T. . .
Em 27/08/98
às 16:55 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº BE/03/OB/007/B, cópias xerográficas dos Ofícios nº PR-221/98 - EMURB, nº 156/98/PROCENTRO, nº 476/97/SEHAB G, nº 307/97/SEHAB G e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/msmrp

SECRET

[illegible]

SEGUE(M) juntado(s) post. _____ do(s) rubricado(s) sob n.º 2214 da(s) informação sob n.º 2214/1988 de _____ *ad*

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

01 SET 1998

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO;
POLÍTICA INT. METOD. E MA;
FISANCA E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Mantido o "caput", o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

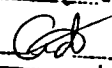
"Parágrafo único - A área objeto da
Operação Urbana Centro é a delimitada
pelo perímetro assinalado na planta

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 01 SET 1998 ★

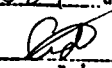
- DT. 10 -

12

Folha no	03	de proc.
n.º	584	de 1992
		

anexa nº BE/03/OB/007/B do arquivo da
Empresa Municipal de Urbanização -
EMURB, acrescida da área dos lotes
lindeiros aos logradouros que
determinam este perímetro assim
descrito: começa na interseção da via
férrea com a Avenida Alcântara Machado
(sob o Viaduto Alcântara Machado),
prossegue pela via férrea até a Praça
Agente Cícero, Praça Agente Cícero,
Avenida Rangel Pestana, Largo da
Concórdia, baixos do Viaduto do
Gasômetro até a via férrea, prossegue
pela via férrea até a Rua Monsenhor
Andrade, segue pela Rua Monsenhor
Andrade, Rua João Teodoro, Rua Ribeiro
de Lima, Rua Professor Cesare Lombroso,
Rua Silva Pinto, Alameda Nothmann,
Alameda Cleveland, Alameda Glete, Rua
Barão de Campinas, Rua Ana Cintra,
Largo de Santa Cecília, Rua Frederico
Abranches, Praça Alfredo Paulino, Rua
Amaral Gurgel, Rua Jaguaribe, Rua
Doutor Cesário Mota Júnior, Rua Caio
Prado, Viela de ligação com a Rua
Avanhandava, Rua Avanhandava, Avenida 9
de Julho até o Viaduto do Café, Avenida
Radial Leste-Oeste, Rua João



Folha no.	04	de pres.
n.º	584	de 1998
		

Passalacqua, Praça ~~Italo Bagnoli~~, Rua
Professor Laerte Ramos de Carvalho,
Praça Pérola Byington, Rua Conde de São
Joaquim, Viaduto Jaceguai, Rua
Jaceguai, Avenida Liberdade, Rua
Américo de Campos, Rua São Paulo, Rua
Teixeira Leite, Rua Leopoldo Miguez,
Avenida Prefeito Passos, Rua Antônio de
Sá, Avenida do Estado, Rua da Figueira,
Avenida Alcântara Machado até o ponto
inicial."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

AO/msmrp



Folha no 07 de proc.
n.º 584 de 1998
Cd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa ampliar o perímetro de abrangência da Operação Urbana Centro, aprovada pela Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, com a alteração do parágrafo único do artigo primeiro.

A Operação Urbana Centro constitui um importante instrumento para a recuperação da área central da Cidade de São Paulo, possibilitando a criação de condições especiais de uso e ocupação do solo e captação de recursos para os imóveis contidos dentro de seu perímetro.

Conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, a Operação Urbana Centro compreende um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura, por meio da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando a melhoria e valorização ambiental da área central da cidade.

Um dos incentivos contidos na Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, reporta-se ao uso

Alt

Folha nº	08	de proo.
n.º	584	de 1998

[Assinatura]

habitacional, entendido como um elemento indutor de transformação, capaz de requalificar essa área da cidade, permitindo demolição-reconstrução, reformas e reciclagem das edificações deterioradas, pela via de exceções à legislação vigente.

Nessa diretriz, a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEHAB, dentro do Programa de Requalificação da Área Central-PROCENTRO, vem desenvolvendo estudos na busca de soluções para um dos mais sérios problemas da região central da cidade, que é o dos cortiços, com o objetivo de recuperá-los e transformá-los em unidades habitacionais, com padrão mais condigno.

A região da Santa Cecília contígua ao Largo do Arouche, por exemplo, um dos pólos prioritários de atuação do PROCENTRO, apesar da boa acessibilidade, apresenta características ambientais e edifícios encortiçados o que a torna menos atrativa. A urgência de intervenção na região demanda mecanismos do tipo previsto na Operação Urbana Centro. Daí a proposta de sua inclusão no perímetro da Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997.

Por outro lado, dada a importância na integração das ações que se desenvolvem para a requalificação da Área Central, torna-se oportuna a compatibilização dos perímetros objeto do PROCENTRO com

[Assinatura]

Folha n.º	09	de pres.
n.º	584	de 1998
Edo		

aquele da Operação Urbana Centro, o que se procura atender pelo presente projeto de lei.

Pelas razões apresentadas entendo demonstrado o real significado deste projeto de lei, a merecer o exame e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/msmrp

[Handwritten signature]



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
Rua São Bento, 405 - 15º andar
01008-000 - São Paulo
Telefone: 232-2822
Telex: 1124135 - EMURBR
FAX: 3105-4931

N. Ref.: PR-221/98

S. Ref.:

São Paulo, 06/AGOSTO/98

Folha n.º	10	de pro.
n.º	5	de 78

**Excelentíssimo Senhor
EDEVALDO ALVES DA SILVA
D. Secretário de Governo Municipal**

Prezado Senhor:

Em atenção a solicitação do D. Secretário da Habitação, responsável pelo Programa PROCENTRO, a Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, coordenada pela EMURB preparou Projeto de Lei propondo a ampliação do perímetro de abrangência da citada Operação Urbana Centro, aprovada pela Lei nº 12.349/97.

Encaminho em anexo a minuta do referido Projeto de Lei, solicitando sua apreciação pela Assessoria Técnico-Legislativa e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito para envio à Câmara Municipal. Encaminho também cópias das manifestações da SEHAB a propósito do assunto.

Atenciosamente,

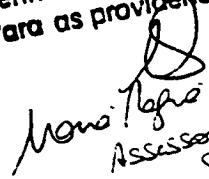

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Presidente

C/C: DDO

JEAL/com
Adm/cartas/car-PR-DDA

1455

SGM - Assessoria Técnica
Entrada: 02.08.98
Saida: 10.08.98

S.G.M. - A.T.L.
Senhor Assessor - Chefe
Para as providências cabíveis
1908/98

Assessor Técnico
SGM/AT

S. G. M. - S. E.
06 AGO 1998
Luiz
Hoje


ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO
PROCENTRO

Folha no	11	de proc.
n.º	584	de 1998
<i>CD</i>		

São Paulo, 2 de junho de 1998

Ofício nº 156/98/PROCENTRO

Prezado Senhor,

Por ocasião da realização da 69ª Reunião Ordinária da Comissão PROCENTRO, ocorrida em 01 de junho p.p., com a presença de V.S.^a, procedeu-se à análise e apreciação da proposta de alteração do perímetro de abrangência da Operação Urbana Centro, encaminhada pela respectiva Comissão Executiva.

Vimos por este expediente registrar que a Comissão PROCENTRO aprovou, por unanimidade de votos, o perímetro proposto, descrito no Ofício DDO/036/98, encaminhado por V.S.^a à SEHAB, na data de 17 de abril p.p..

Atenciosamente,

Sanderley Fiusa
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. José Eduardo de Assis Lefèvre
EMURB - Empresa Municipal de Urbanização
NESTA

Recebi em

03.06.98

CRISTIANE PETCON
Secretaria Executiva
[Signature]

[Signature]
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n.º	12	de proc.
n.º	584	de 1998
<i>CD</i>		

São Paulo, 02 de dezembro de 1997

Ofício nº 476/97/SEHAB G

Senhor Secretário,

Reportando-nos ao ofício nº 307/97/SEHAB G, encaminhado ao Senhor Secretário de Vias Públicas, e em atendimento à deliberação da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, realizada em 10 de setembro do presente ano, encaminhamos em anexo detalhamento dos estudos relativos à alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº 12.349/97, o qual define o perímetro de atuação desta.

Esperamos que o referido estudo, intitulado "Exposição de Motivos para a Modificação da Lei Municipal nº 12.349", venha esclarecer as reais e urgentes razões de nossa Secretaria para que tal alteração seja feita.

Reitero a Vossa Senhoria os meus elevados protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Exmo. Sr.
Dr. Reynaldo Emygdio de Barros
DD. Secretário de Vias Públicas
NESTA


ANTONIO ORSINALLO
Assessor - SGM/ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n.º	13	de proo.
n.º	584	de 1998
Ced		

São Paulo, 28 de julho de 1997

Ofício nº 307/97/SEHAB G

Senhor Secretário,

Tendo em vista os trabalhos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB voltados à Lei No. 12.349/97 - Operação Urbana Centro, encaminho em anexo proposta e croqui para ampliação parcial do perímetro descrito no parágrafo único do artigo 1o. da mesma, acrescentando pequena porção da região de Santa Cecília.

Tal porção, circundada pelas Ruas Frederico Abranches e Ana Cintra, assim como pela Alameda Barão de Campinas, apresenta grave situação de degradação urbana e funcional, acarretando sérios prejuízos ao seu entorno. Com a ampliação do perímetro poderá a Prefeitura de São Paulo, juntamente com a comunidade e os investidores privados desencadear um processo intensivo e concentrado para a requalificação do referido trecho, inclusive empreendimentos habitacionais.

Reitero a Vossa Senhoria meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração, subscrevendo-me

Atenciosamente,

Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Exmo. Sr.
Dr. Reynaldo Emygdio de Barros
DD. Secretário de Vias Públicas
Rua São Bento, 405 - 18º andar
Centro - São Paulo - SP
NESTA

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

(*) LEI N. 12.349 — DE 6 DE JUNHO DE 1997

Estabelece programa de melhorias para a área central da cidade, cria incentivos e formas para sua implantação, e dá outras providências

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Conceituação, Objetivos e Diretrizes

Art. 1º Fica aprovada a Operação Urbana Centro, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura, através da Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando à melhoria e valorização ambiental da área central da cidade.

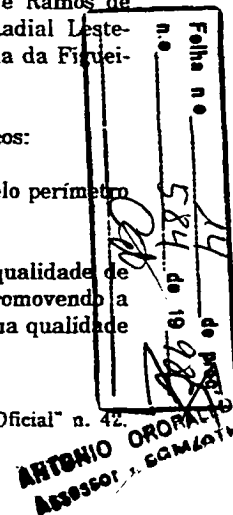
Parágrafo único. A área objeto da Operação Urbana Centro é a delimitada pelo perímetro assinalado na planta anexa n. BE/03/OB/007/A do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, acrescida da área dos lotes lindeiros aos logradouros que determinam este perímetro assim descrito: começa na interseção da via férrea com a Avenida Alcântara Machado (sob o Viaduto Alcântara Machado), prossegue pela via férrea até a Praça Agente Cícero, Praça Agente Cícero, Avenida Rangel Pestana, Largo da Concórdia, baixos do viaduto do Gasômetro até a via férrea, prossegue pela via férrea até a Estação da Luz, segue pela Rua Mauá, Praça Júlio Prestes, Avenida Duque de Caxias, Largo do Arouche, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Rua Caio Prado, viela de ligação com a Rua Avandandava, Rua Avandandava, Avenida 9 de Julho até o Viaduto do Café, Avenida Radial, Leste-Oeste, Rua João Passaláqua, Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, Rua Conde de São Joaquim, Viaduto Jaceguai, Avenida Radial Leste-Oeste, Viaduto do Glicério, Rua Antonio de Sá, Avenida do Estado, Rua da Figueira, Avenida Alcântara Machado até o ponto inicial.

Art. 2º A Operação Urbana Centro tem por objetivos específicos:

I — implementar obras de melhoria urbana na área delimitada pelo perímetro da Operação Urbana Centro;

II — melhorar, na área objeto da Operação Urbana Centro, a qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores e usuários permanentes, promovendo a valorização da paisagem urbana e a melhoria da infra-estrutura e da sua qualidade ambiental;

(*) Nota da Redação: Publicada de acordo com retificação feita no "Diário Oficial" n. 42, de 11 de junho de 1997.



III — incentivar o aproveitamento adequado dos imóveis, considerada a infra-estrutura instalada;

IV — incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano;

V — ampliar e articular os espaços de uso público;

VI — iniciar um processo de melhoria das condições urbanas e da qualidade de vida da área central da cidade, especialmente dos moradores de habitações subnormais;

VII — reforçar a diversificação de usos na área central da cidade, incentivando o uso habitacional e atividades culturais e de lazer;

VIII — melhorar as condições de acessibilidade à área central da cidade;

IX — incentivar a vitalidade cultural e a animação da área central da cidade;

X — incentivar a localização de órgãos da administração pública dos três níveis de governo na área central da cidade.

Parágrafo único. A Operação Urbana Centro tem como diretrizes urbanísticas:

I — a abertura de praças e de passagens para pedestres no interior das quadras;

II — o estímulo ao remembramento de lotes e à interligação de quadras mediante o uso dos espaços aéreo e subterrâneo dos logradouros públicos;

III — a disciplina do espaço destinado ao transporte individual e a adequação dos espaços destinados ao transporte coletivo;

IV — o incentivo à não impermeabilização do solo e à arborização das áreas não ocupadas;

V — a conservação e restauro dos edifícios de interesse histórico, arquitetônico e ambiental, mediante instrumentos apropriados;

VI — a composição das faces das quadras, de modo a valorizar os imóveis de interesse arquitetônico e a promover a harmonização do desenho urbano;

VII — a adequação, aos objetivos desta Lei, do mobiliário urbano existente e proposto;

VIII — o incentivo à construção de habitações;

IX — o incentivo à construção de garagens;

X — o incentivo à recuperação e reciclagem de próprios públicos existentes na área central;

XI — a criação de condições para a implantação de ruas ou regiões comerciais com regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia;

XII — o desestímulo à permanência e à proibição de instalação de novos estabelecimentos de comércio atacadista de cereais, de madeiras e de frutas na área da Operação Urbana.

CAPÍTULO II

Incentivos e Contrapartida

Art. 3º Na área objeto da Operação Urbana Centro, além das disposições de caráter geral da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, aplicam-se às seguintes disposições específicas:

I — Para o uso residencial (categoria de uso R2.02):

a) coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6 (seis);

b) dispensa de reserva de espaço para estacionamento de veículos;

c) na hipótese de opção pela construção de estacionamento para veículos, a área destinada a esta finalidade não será computada para efeito de cálculo de coeficiente de aproveitamento até o limite máximo igual a 6 (seis).

II — Será admitida a construção de edifícios de uso misto — residencial e estacionamento (categorias de uso R2.02 e S2.9) — desde que garantidos acessos independentes, até os seguintes limites:

— R2.02 — coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6 (seis);

— S2.9 — coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6 (seis).

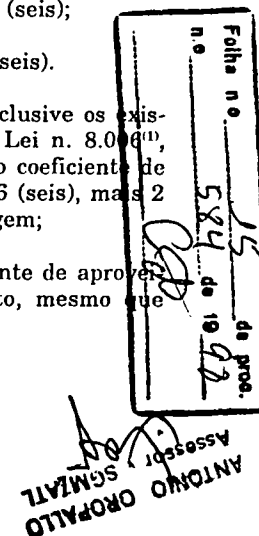
III — Para os hotéis de turismo (categoria de uso S2.5) — inclusive os existentes anteriormente à publicação desta Lei — as disposições da Lei n. 8.006⁽¹⁾, de 8 de janeiro de 1974, referentes à zona de uso Z5, observando o coeficiente de aproveitamento máximo destinado a instalações hoteleiras igual a 6 (seis), mais 2 (dois) para serviços e 4 (quatro) destinado exclusivamente à garagem;

IV — Não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento e dispensadas também das exigências de estacionamento, mesmo que conjugadas a outras categorias de uso, as áreas destinadas a:

— Salões de Festas;

— Cinemas;

(1) Município de São Paulo, 1974, pág. 2.



- Teatros e Anfiteatros;
- Salas de Espetáculos;
- Auditórios para Convenções, Congressos e Conferências;
- Museus;
- Creches;
- Educação e Cultura em geral.

V — As áreas de pavimentos destinadas à fruição pública como circulação de pedestres, localizadas no pavimento térreo ou em pavimentos correspondentes à soleira de ingresso da edificação no nível dos logradouros públicos, não serão computadas para efeito de cálculo de coeficiente de aproveitamento;

VI — Os empreendimentos formados pelo remembramento de 3 (três) ou mais lotes já existentes anteriormente à promulgação da presente Lei e que atinjam o mínimo de 1.000m² (mil metros quadrados), terão direito a uma área construída adicional autorizada, livre de contrapartida, correspondente a 10% (dez por cento) da área do terreno resultante por lote remembrado até o limite máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º Os projetos que se beneficiarem do disposto neste artigo serão analisados diretamente pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB ou pela Secretaria das Administrações Regionais — SAR, conforme a competência.

§ 2º As Secretarias citadas no parágrafo anterior darão conhecimento do pedido à Comissão referida no artigo 17 desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do seu protocolamento.

Art. 4º Mediante contrapartida financeira, os proprietários de imóveis contidos no perímetro da Operação Urbana Centro poderão apresentar propostas relativas a:

- I — modificações de índices urbanísticos, de características de uso e ocupação do solo, e de disposições do Código de Obras e Edificações;
- II — transferência do potencial construtivo de imóveis preservados;
- III — regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente e concluídas até a data de publicação desta Lei;
- IV — cessão onerosa do espaço público aéreo ou subterrâneo, resguardado o interesse público.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive ao estabelecido nos artigos 3º e 16 desta Lei.

§ 2º As modificações referentes ao Código de Obras e Edificações não poderão incorrer em prejuízo das condições de estabilidade, segurança e salubridade das edificações e equipamentos.

§ 3º Não serão admitidas ampliações ou construções novas destinadas aos seguintes usos:

a) comércio atacadista: comércio de produtos alimentícios, materiais de grande porte, produtos perigosos, produtos agropecuários extrativos — categorias de uso C3.1 a C3.4;

b) serviços especiais: garagens para empresas de transporte e serviços de depósitos e armazenagens — categorias de uso S3.1 e S3.2.

§ 4º Poderá ser concedida ao proponente autorização para executar obras e serviços de melhoria e conservação de áreas públicas, às quais deverão ser realizadas sem qualquer ônus para a Prefeitura e sob sua orientação.

§ 5º A contrapartida financeira citada neste artigo refere-se aos benefícios concedidos que configuram exceção à legislação vigente, autorizados por esta Lei.

Art. 5º As solicitações mencionadas no artigo 4º desta Lei poderão ser concedidas apenas mediante contrapartida financeira para a execução de obras de melhoria urbana na área delimitada pelo perímetro da Operação Urbana Centro, após análise urbanística quanto aos seguintes aspectos:

I — o impacto decorrente da implantação do empreendimento no sistema viário e na infra-estrutura instalada;

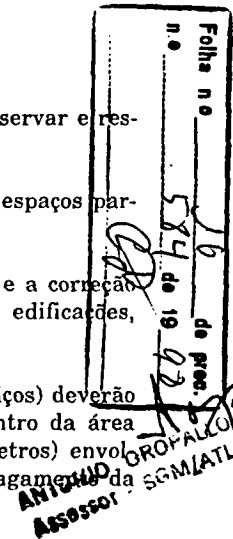
II — o uso e a ocupação do solo na vizinhança;

III — a valorização arquitetônica e ambiental dos imóveis a preservar e respectivos logradouros;

IV — a articulação e encadeamento dos espaços públicos e dos espaços particulares de uso coletivo;

V — o enquadramento da volumetria das edificações existentes e a correção dos elementos interferentes, tais como empenas cegas e fundos de edificações, visando à harmonização do desenho urbano.

§ 1º As propostas que atingirem habitações subnormais (cortiços) deverão contemplar solução do problema habitacional de seus moradores, dentro da área da Operação Urbana Centro ou numa faixa de 500m (quinhentos metros) envolvendo seu perímetro, sem ônus para a Prefeitura e sem prejuízo do pagamento da contrapartida financeira.



§ 2º Poderá ser exigida do proponente a realização de obras de infra-estrutura necessárias à implantação do empreendimento proposto, sem ônus para a Prefeitura e sem prejuízo do pagamento da contrapartida.

§ 3º Quando a implantação do empreendimento determinar a execução de obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário, o proponente arcará integralmente com as despesas decorrentes, inclusive aquelas referentes a eventuais desapropriações, resguardado o interesse público.

Art. 6º O potencial construtivo de áreas de terrenos contidos no perímetro da Operação Urbana Centro que sejam transformadas em áreas livres e verdes doadas à Prefeitura como bem de uso comum do povo, poderá ser aplicado no remanescente do próprio terreno ou transferido para outro imóvel situado no interior ou fora da área da Operação Urbana Centro.

§ 1º Quando o imóvel cessionário estiver situado fora do perímetro da Operação Urbana Centro, aplicam-se, para efeito da transferência, as disposições do artigo 7º, incisos III, IV e V e §§ 1º, 2º e 3º desta Lei.

§ 2º O controle de transferência de potencial construtivo será exercido e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Planejamento — SEMPLA, a quem caberá a expedição de certidão de potencial construtivo transferido.

Art. 7º Para incentivar a restauração dos imóveis classificados como Z8-200, dos já tombados e dos que vierem a ser tombados pelo Poder Público na vigência desta Lei e contidos na área da Operação Urbana Centro, será admitida a transferência de seu potencial construtivo, pelo seu valor equivalente, para outros imóveis localizados dentro ou fora do perímetro da Operação Urbana Centro, observadas as seguintes condições:

I — para imóveis preservados cujo coeficiente de aproveitamento efetivo seja inferior ou igual a 7,5 (sete e meio), o potencial construtivo passível de transferência será calculado pela diferença entre o potencial construtivo do lote, adotado o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 12 (doze), e a área construída nele existente;

II — para imóveis cujo coeficiente de aproveitamento efetivo exceder a 7,5 (sete e meio), o potencial construtivo passível de transferência será determinado pela aplicação cumulativa do disposto nas alíneas abaixo:

a) a área construída até 12 (doze) vezes a área do lote poderá ser objeto de transferência em quantidade equivalente a 60% (sessenta por cento);

b) a área construída que exceder a 12 (doze) vezes a área do lote até o limite de 15 (quinze) vezes a área do lote poderá ser objeto de transferência em quantidade equivalente a 40% (quarenta por cento);

c) a área construída que exceder 15 (quinze) vezes a área do lote poderá ser objeto de transferência em quantidade equivalente a 20% (vinte por cento).

III — a área construída equivalente para o imóvel cessionário será calculada pela seguinte fórmula:

$ACe = (VTp/VTc) \times (CAc/CAP) \times PCpt$, onde:

ACe = área construída equivalente para o imóvel cessionário;

VTp = valor do metro quadrado do terreno do imóvel preservado constante da Planta Genérica de Valores;

VTc = valor do metro quadrado do terreno do imóvel cessionário constante da Planta Genérica de Valores;

CAc = coeficiente de aproveitamento máximo da zona de uso do imóvel cessionário;

CAP = 4 (quatro) = coeficiente de aproveitamento do terreno adotado na área da Operação Urbana Centro para os casos de transferência de potencial construtivo;

PCpt = potencial construtivo passível de transferência, em metros quadrados.

IV — o coeficiente de aproveitamento final do imóvel cessionário não poderá exceder a 4 (quatro) vezes a área do lote ou a 1,5 (uma e meia) vezes o coeficiente de aproveitamento máximo da zona de uso onde está localizado, prevalecendo o maior valor;

V — para efeito da determinação do coeficiente de aproveitamento máximo da zona de uso do imóvel cessionário, referido nos incisos III e IV deste artigo, aplicam-se às disposições do artigo 24 da Lei n. 7.805⁽²⁾, de 1º de novembro de 1972, com redação dada pelo artigo 18 da Lei n. 8.881⁽³⁾, de 29 de março de 1979.

§ 1º O empreendimento no imóvel cessionário será submetido à análise urbanística, observados os seguintes parâmetros:

a) o impacto da implantação do empreendimento no sistema viário e na infra-estrutura instalada;

b) o uso e ocupação do solo existente na vizinhança visando à manutenção da qualidade ambiental e da paisagem urbana.

§ 2º É vedada a transferência de potencial construtivo para imóveis contidos nas zonas de uso Z1, Z8, Z9, Z14, Z15, Z16, Z17, Z18, Z8-100, nos corredores de uso especial Z8-CR1, Z8-CR2, Z8-CR4 quando lindeiro à Z1, Z8-CR5 e Z8-CR3 e nas áreas de proteção dos mananciais definidas pela legislação pertinente.

§ 3º A transferência de que trata este artigo poderá ser total, parcial ou realizada em etapas, e ser feita para um ou mais imóveis, pertencentes a um ou mais proprietários.

§ 4º A análise das propostas de transferência de potencial construtivo levará em conta a necessidade de restauração do imóvel preservado, ficando o seu proprietário obrigado a executá-la em conformidade com as diretrizes fornecidas pelos órgãos competentes.

§ 5º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior implica na aplicação das penalidades previstas nos artigos 12 e 13 da Lei n. 9.725⁽⁴⁾, de 2 de julho de 1984.

§ 6º Os projetos de restauração e conservação dos imóveis referidos neste artigo deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura — SMC e, no caso dos imóveis classificados como Z8-200, também pela Secretaria Municipal do Planejamento — SEMPLA.

§ 7º O controle de transferência de potencial construtivo será exercido e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Planejamento — SEMPLA, ouvida a Secretaria Municipal de Cultura — SMC nos casos de imóveis tombados, cabendo à primeira a expedição, mediante requerimento, de:

I — Declaração de Potencial Construtivo, ao proprietário do imóvel preservado;

II — Certidão de Potencial Construtivo Transferido, ao proprietário do imóvel cessionário.

§ 8º Nos pedidos de aprovação de projetos de edificação que utilizam potencial construtivo transferido deverá ser apresentada a certidão de que trata o inciso II do parágrafo anterior, que será entregue ao interessado mediante garantia, a ser fixada pela Prefeitura, de que a restauração do imóvel preservado seja executada no prazo estabelecido pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística — CNLU.

§ 9º A garantia de que trata o parágrafo anterior será liberada após a emissão, pelo órgão municipal competente, do termo de aceitação técnica da obra concluída.

Art. 8º As propostas referidas nos artigos 4º, 6º, 7º, 15 e § 2º do artigo 16 desta Lei, serão submetidas à aprovação da Comissão Normativa de Legislação Urbanística — CNLU, da Secretaria Municipal do Planejamento — SEMPLA, após análise e deliberação da Comissão referida no artigo 17 desta Lei.

§ 1º A Empresa Municipal de Urbanização — EMURB publicará no “Diário Oficial” do Município as normas de apresentação das propostas, no prazo de no máximo 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

(4) Município de São Paulo, 1984, pág. 109.

§ 2º As propostas serão apreciadas e encaminhadas à Comissão Normativa de Legislação Urbanística — CNLU no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da documentação completa.

§ 3º As propostas serão divulgadas no “Diário Oficial” do Município, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias de sua apreciação pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística — CNLU.

Art. 9º A Secretaria Municipal do Planejamento — SEMPLA expedirá certidão declarando a modificação dos índices urbanísticos e das características de uso e ocupação do solo, bem como a existência de qualquer outro benefício, devendo essa certidão ser apresentada juntamente com o pedido de aprovação do projeto de acordo com as modificações aprovadas.

§ 1º O Certificado de Conclusão da obra somente será emitido pelo órgão municipal competente, depois de comprovado o cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 2º A Secretaria Municipal do Planejamento — SEMPLA manterá registro de todas as transferências de potencial construtivo dos imóveis preservados e dos doados à Municipalidade nos termos dos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 10. A contrapartida financeira, mencionada nos artigos 4º e 5º e nos §§ 6º e 7º do artigo 15 desta Lei, não poderá ser inferior a:

I — 100% (cem por cento) do valor econômico atribuído ao benefício concedido, no caso de regularização de construções, reformas ou ampliações, citado no artigo 4º, inciso III desta Lei;

II — 50% (cinquenta por cento) do valor econômico atribuído ao benefício concedido, nos demais casos.

§ 1º Os valores econômicos citados neste artigo terão como base de cálculos os valores de mercado de terreno e serão definidos a partir de avaliações feitas por avaliadores independentes que serão referendadas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística — CNLU.

§ 2º Na hipótese de solicitações referentes a aumento de potencial construtivo, inclusive nos casos de regularização, calcula-se o valor do benefício concedido como sendo o valor da área de terreno necessária para construir a área excedente àquela permitida pela legislação de uso e ocupação do solo vigente e por esta Lei.

§ 3º Nos demais casos o valor do benefício concedido será estabelecido pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística — CNLU, a partir de estudos propostas da Comissão referida no artigo 17 desta Lei.

Folha nº 18 de 19 de 1984

584 de 19 de 1984

ANTONIO ORPALI

SECRETAR - SGM/ATI

CAPÍTULO III

Gestão da Operação

Art. 11. Os recursos auferidos com a aplicação da presente Lei serão administrados pela Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Centro.

§ 1º Os recursos serão aplicados em obras de melhoria urbana, na recuperação e reciclagem de próprios públicos em geral, no pagamento de desapropriações realizadas no perímetro da Operação Urbana Centro, na restauração de imóveis tombados condicionada a posterior ressarcimento e em eventos de divulgação e promoção da Operação Urbana Centro.

§ 2º A Empresa Municipal de Urbanização — EMURB poderá receber remuneração por serviços prestados e decorrentes da realização das obras e desapropriações, dos serviços e eventos de divulgação da Operação Urbana Centro e de valorização do lazer e cultura na área central da cidade.

§ 3º Os recursos, enquanto não forem efetivamente utilizados, deverão ser aplicados em operações financeiras, objetivando a manutenção de seu valor real.

Art. 12. Os recursos das contribuições de melhoria, cobradas em razão das obras públicas executadas com recursos da Operação Urbana Centro, serão repassados pela Prefeitura à conta vinculada referida no artigo 11 desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do seu recebimento.

Art. 13. Os recursos existentes na conta vinculada da Operação Urbana do Anhangabaú, aprovada pela Lei n. 11.090⁽⁵⁾, de 16 de setembro de 1991, passam a integrar a conta vinculada da Operação Urbana Centro.

Art. 14. A Empresa Municipal de Urbanização — EMURB deverá elaborar e fazer publicar no “Diário Oficial” do Município, relatório semestral de acompanhamento e contabilização de resultados da Operação Urbana Centro.

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias e Finais

Art. 15. Durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses subseqüentes à aprovação desta Lei, as propostas relativas aos benefícios mencionados no inciso I do artigo 4º desta Lei, ficam sujeitas às seguintes condições especiais:

I — As propostas apresentadas para imóveis localizados na Área de Especial Interesse, definida no § 1º deste artigo, ficam dispensadas do pagamento de contrapartida financeira.

(5) Município de São Paulo, 1991, pág. 457.

II — As propostas apresentadas para imóveis localizados fora da Área de Especial Interesse, porém contidos no perímetro da Operação Urbana Centro, ficam dispensadas do pagamento de contrapartida financeira nos seguintes casos e até os seguintes limites:

a) para o uso residencial (categoria de uso R2.02): coeficiente de aproveitamento máximo igual a 12 (doze);

b) para o uso de serviços de escritórios e negócios (categoria de uso S2.1): coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6 (seis);

c) para o uso de hotel de turismo (categoria de uso S2.5): coeficiente de aproveitamento máximo igual a 9 (nove) para instalações hoteleiras, mais 3 (três) para serviços e 6 (seis) destinado exclusivamente à garagem.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, fica criada a Área de Especial Interesse, definida a seguir: começa na confluência da Avenida Senador Queiróz com a Avenida Prestes Maia, segue na direção oeste pela Avenida Senador Queiróz, Praça Alfredo Issa, Avenida Ipiranga, Praça da República, Avenida Ipiranga até a Rua da Consolação, Rua da Consolação, Viaduto Nove de Julho, Viaduto Jacaré, Rua Maria Paula, Viaduto Dona Paulina, Praça Doutor João Mendes, Rua Anita Garibaldi, Praça Clóvis Bevilacqua, Avenida Rangel Pestana até Avenida Exterior, Avenida Exterior, Avenida Prefeito Passos, Rua Antonio de Sá, Avenida do Estado na direção norte, Rua da Figueira, Avenida Mercúrio, Avenida Senador Queiróz até o ponto inicial, integrada também pelos lotes lindeiros aos logradouros que determinam este perímetro, demarcada na planta anexa n. BE/03/OB/007/A do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização — EMURB.

§ 2º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica às propostas relativas à regularização e cessão do espaço público, previstas no artigo 4º, incisos III e IV desta Lei, e aos custos decorrentes de desapropriações.

§ 3º As propostas que se beneficiarem do disposto neste artigo não ficam dispensadas da análise urbanística e das exigências fixadas no artigo 5º e seus parágrafos, da análise pela Comissão referida no artigo 17 e da aprovação pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística — CNLU, nos termos do artigo 8º desta Lei.

§ 4º A certidão referente aos benefícios concedidos, referida no artigo 9º desta Lei, expedida em favor de proponentes beneficiados pelo disposto neste artigo, terá validade pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua expedição, findo o qual torna-se sem efeito para fins de aprovação do projeto.

§ 5º As obras referentes aos projetos aprovados com base nas disposições deste artigo deverão estar concluídas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da expedição do respectivo Alvará de Execução, sob pena de cassação da licença e do vencimento integral da contrapartida financeira devida, calculada nos termos do artigo 10 desta Lei.

§ 6º A isenção prevista neste artigo sofrerá redução anual gradativa de 20% (vinte por cento) nos anos subsequentes ao terceiro ano de vigência desta Lei, passando a 80% (oitenta por cento) do valor da contrapartida financeira no quarto ano, 60% (sessenta por cento) no quinto, 40% (quarenta por cento) no sexto, 20% (vinte por cento) no sétimo, até ser definitivamente extinta completado o sétimo ano.

§ 7º Para efeito do cálculo da contrapartida financeira referida no parágrafo anterior, serão considerados os benefícios relativos às modificações de disposições do Código de Obras e Edificações, de índices urbanísticos e de características de uso e ocupação do solo estabelecidos na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo vigente e nos artigos 3º e 16 desta Lei.

Art. 16. Fica garantido ao proprietário de edificação regularmente existente contida no perímetro da Operação Urbana Centro e que venha a ser demolida para a implantação de uma nova construção, o direito de utilização da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento do edifício demolido, quando maiores que aqueles fixados na legislação de uso e ocupação do solo vigente e nesta Lei.

§ 1º Os projetos que se beneficiarem do disposto neste artigo não ficam dispensados da análise urbanística e das exigências fixadas no artigo 5º e seus parágrafos e da análise pela Comissão referida no artigo 17 desta Lei.

§ 2º As propostas que, além de se beneficiarem do disposto neste artigo, apresentarem solicitações relativas aos benefícios mencionadas no artigo 4º desta Lei, serão submetidas à aprovação da Comissão Normativa de Legislação Urbanística — CNLU, nos termos do artigo 8º desta Lei.

Art. 17. Fica constituída a Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, composta por representantes da:

- 1 — Empresa Municipal de Urbanização — EMURB;
- 2 — Secretaria da Habitação e do Desenvolvimento Urbano — SEHAB;
- 3 — Secretaria Municipal de Cultura — SMC;
- 4 — Secretaria Municipal do Planejamento — SEMPLA, e ainda da:
- 5 — Câmara Municipal de São Paulo;
- 6 — Associação Comercial de São Paulo;
- 7 — Associação dos Bancos no Estado de São Paulo — ASSOESP;
- 8 — Associação Viva o Centro Sociedade Pró-Revalorização do Centro de São Paulo;
- 9 — Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos;

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

10 — Instituto de Arquitetos do Brasil — Departamento de São Paulo — IAB/SP;

11 — Instituto de Engenharia de São Paulo — IE;

12 — Movimento Defesa São Paulo;

13 — Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo — SECOVI;

14 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região, sob a coordenação da primeira nomeada.

§ 1º São atribuições da Comissão Executiva da Operação Urbana Centro:

I — analisar e verificar a adequação das propostas apresentadas de acordo com o disposto nos artigos 4º, 6º, 7º, 15 e 16 desta Lei com as diretrizes da Operação Urbana Centro;

II — emitir pareceres e deliberar sobre o encaminhamento das propostas à Comissão Normativa de Legislação Urbanística — CNLU;

III — promover no mínimo 1 (uma) audiência pública sempre que a proposta solicitar coeficiente de aproveitamento superior a 6 (seis) ou cessão onerosa do espaço público, de acordo com o disposto no artigo 4º, incisos I e IV, desta Lei, anteriormente ao encaminhamento à Comissão Normativa de Legislação Urbanística — CNLU;

IV — elaborar estudos e apresentar propostas para cálculo do valor dos benefícios concedidos;

V — elaborar diretrizes especiais para subáreas contidas dentro do perímetro da Operação Urbana Centro;

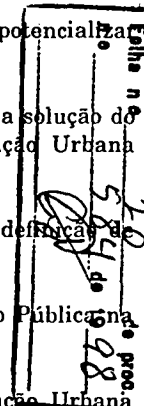
VI — identificar formas de atuação do Poder Público capazes de potencializar a consecução dos objetivos da Operação Urbana Centro;

VII — contribuir para a estruturação de programa de ação para a solução do problema das habitações subnormais existentes na área da Operação Urbana Centro;

VIII — fazer-se representar junto à Administração Pública na defesa de políticas e intervenções para a área da Operação Urbana Centro;

IX — elaborar plano de incentivo à localização da Administração Pública na área da Operação Urbana Centro;

X — decidir sobre a inversão dos recursos captados pela Operação Urbana Centro, atendido o disposto no artigo 11, § 1º desta Lei;



XI — instruir as dúvidas surgidas quanto à aplicabilidade e às disposições da presente Lei anteriormente à apreciação das mesmas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística — CNLU.

§ 2º A audiência pública de que trata o inciso III do parágrafo anterior deverá ser divulgada em pelo menos 1 (um) dos 2 (dois) jornais de maior circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 3º Para subsidiar a Comissão Executiva da Operação Urbana Centro no cumprimento de suas atribuições, fica criado Grupo Técnico de Trabalho, composto por técnicos da:

- 1 — Empresa Municipal de Urbanização — EMURB;
- 2 — Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB;
- 3 — Secretaria das Administrações Regionais — SAR;
- 4 — Secretaria de Vias Públicas — SVP;
- 5 — Secretaria Municipal de Cultura — SMC;
- 6 — Secretaria Municipal do Planejamento — SEMPLA;
- 7 — Secretaria Municipal de Transportes — SMT, sob a coordenação da primeira.

§ 4º A Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, sempre que necessário, poderá consultar outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e entidades civis.

Art. 18. Os direitos, processos e obras em andamento referentes à Operação Urbana do Anhangabau, aprovada pela Lei n. 11.090, de 16 de setembro de 1991, ficam transferidos, sem solução de continuidade, para a Operação Urbana Centro.

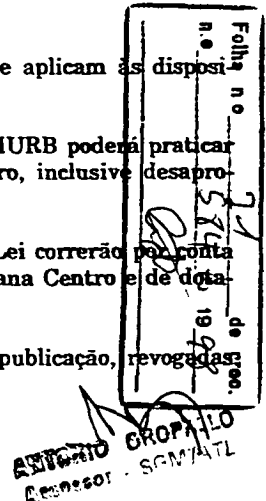
Art. 19. Na área da Operação Urbana Centro não se aplicam as disposições da Lei n. 11.773⁽⁶⁾, de 18 de maio de 1995.

Art. 20. A Empresa Municipal de Urbanização — EMURB poderá praticar os atos necessários à realização da Operação Urbana Centro, inclusive desapropriações.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos disponíveis na conta vinculada à Operação Urbana Centro e de dotações próprias.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(6) Município de São Paulo, 1995, pág. 174.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº22.....

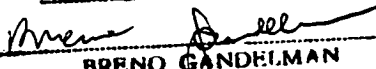
do processo nº584..... de 19..98...04.../...09.../...98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 04-09-98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

08/9/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 9/9/98 às 16.00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Constituição Bruno

FORN

em 15 de 9 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

98

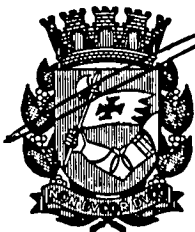
[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 23

Em 10.11.98

(a) m



16 - PAR
16-1596/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/98.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a redação do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 12.349/97, que institui o programa de melhorias para a área central da cidade, cria incentivos e formas para sua implantação, e dá outras providências.

A modificação proposta visa tão somente ampliar o perímetro de abrangência da operação urbana centro, possibilitando a criação de condições especiais de uso e ocupação do solo e captação de recursos para os imóveis situados em uma área maior que aquela prevista no texto da lei.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento e Código de Obras, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposição, conforme exigência do art. 41, VI e VII, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

O projeto está amparado no art. 13, I, XIV e XX; 70, VIII e 152, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

17 - RELCOM
17-0764/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/11/98
página 28 coluna 2ª
Conferido: *m*

A Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/11/98

m
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 10/11/98 às 18:00hs.

Rosa
ROSAURA APARECIDA FERREIRA
Assistente Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

E. MENEZES *dis A. Spada*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10/11/98
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data *[initials]* rubricado *[initials]*

folha 24 em 25/11/98 *[initials]*

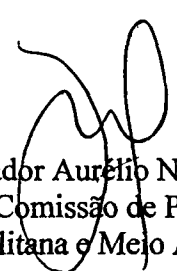


Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 25 de novembro de 1999.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, juntado nesta data com os autos, rubricados por

folhas n.º 25 a 29 25/6/99 n.º 1 P

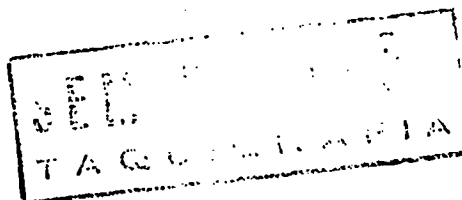


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha	25	to proc.	
N.º	584	943	
O.º	funcionário		P

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO SALÃO NOBRE
PRESIDENTE JOÃO BRASIL VITA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 21 DE JUNHO DE 1999.

584/98

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 87/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 26 do proc. 19 98
DTE: 101ário P

ROD.:X-1 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Boa tarde a todos. Inicio esta audiência pública pedindo desculpas pelo nosso atraso, devido a alguns problemas no gabinete. Em nome desta Comissão, agradeço a presença de todos os senhores. Somente efetivamente com a presença maciça dos empresários é que podemos criar um projeto útil para a cidade de São Paulo, e que dê condições aos empresários atuarem na área, prestando serviços relevantes a nossa Cidade.

Sabemos que o assunto de hoje é extremamente polêmico. Há dez dias, na reunião, falamos que iríamos reunir todos os projetos pertinentes às caçambas metálicas, em tramitação nesta Casa, para que pudéssemos apresentar um substitutivo, com todos os itens necessários, para que, no mais breve possível, viéssemos a submeter, nesta Casa, esse projeto ou esses projetos relativos a esse assunto.

Hoje contamos com a presença da Vereadora Ana Martins e do Vereador Toninho Paiva, ambos membros desta Casa, além do Vereador Dito Salim, que apesar de não ser membro desta Comissão, entendeu ser nosso tema de hoje extremamente interessante para a apreciação dos trabalhos. Contamos também com a presença dos Srs. Paulo Correia Daci, do Sindicato das Empresas Removedoras de Entulho; Luis Rosan dos Santos Paixão, da Secretaria das Finanças; Joaquim Ângelo, também da Secretaria Municipal das Finanças; o representante do Vereador Celso Cardoso; Mário Nóbrega, da Associação dos Moradores do Jardim da Saúde; Regina Torres, do CET, DSV; Assessora do Vereador Nelson Guimarães Proença; e Nelson, representante da Secretaria Municipal da Habitação e também do Pró-Centro.



ROD.: X25 FOLHA:3 TAQ.: LUIZ CARLOS COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 21.06.99

inoperância da fiscalização, nas áreas de proteção ambiental. Estamos à beira de, cada um que vive na cidade, imaginar que o melhor lugar de morar é fora de nossa cidade.

Então, vamos trabalhar para que possamos, ainda, naquele pequeno chão que cada um possui, ou aqueles que ainda desejam ter uma casa própria, que possamos transmitir esse lar, mas um lar digno, mas, principalmente, num lugar que seja aprazível. Que possamos efetivamente morar e criar nossos filhos.

Vamos passar para o próximo projeto, que é **584/98**, em primeira audiência pública. Ele dá nova redação ao parágrafo único do artigo primeiro da Lei 12.349, de 06.06.97, que visa a ampliar o perímetro de abrangência da Operação Centro. O autor é o Executivo.

O SR. - O PL 584/98, de autoria do Executivo, tem como objetivo ampliar o perímetro de abrangência da Operação Urbana Centro. A Relatora do projeto é a Vereadora Aldaíza Sposati.

A exposição de motivos do Executivo diz que a necessidade de incorporar áreas, como a de Santa Cecília, para uma intervenção urgente, que demanda mecanismos previstos na Operação Urbana Centro, principalmente para enfrentar o problema da Habitação de baixa renda na região, com a recuperação e transformação de cortiços.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Este projeto de lei apenas amplia o perímetro da Operação Urbana Centro, sem alterar qualquer outro dispositivo do projeto de lei original. Portanto, é apenas uma ampliação do perímetro de abrangência da Operação Urbana Centro.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

n.º 38 de 1998
584
funcionário

ROD.: X25 FOLHA:4 TAQ.: LUIZ CARLOS COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 21.06.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém gostaria de se
manifestar? (Pausa) Por gentileza.

O SR. ANTONIO CUNHA - ... ALEX



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo n.º	29	cc. p.ºc.
N.º	589	de 1998

ROD.:X26 FOLHA:1

TAQ.: ALEX

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 21.6.99

O SR. ANTONIO CUNHA - Sou morador de Campo Belo.

A Operação Urbana Centro, como todas as outras operações urbanas na cidade, é um completo fracasso. No início deste ano o jornal "O Estado de São Paulo" publicou editorial fazendo menção a essa operação urbana. Por quê? Porque ela tem um caráter eminentemente imobiliário. Não tem caráter urbano. Isto é, privilegia meia dúzia de pessoas do setor imobiliário em detrimento de todas as necessidades que uma complexa área, como a do centro, deveria receber em termos de atenção urbanística para efetivamente poder recuperar-se. Mas, outra vez, perdemos excelente oportunidade de encarar, corajosamente, de frente, o problema, solucionando o problema da área central de São Paulo, que vai sendo transformada numa zona decadente, irreversivelmente.

Essa proposta não beneficia ninguém, em nada. Apenas amplia as possibilidades de negócios imobiliários daquela meia dúzia de pessoas, que sempre se favorecem às custas da derrocada urbanística inevitável de São Paulo.

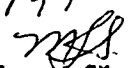
Também tem de ser arquivada. Também temos de subordinar todas essas questões à aprovação de um Plano Diretor definitivo, um plano de política urbana definitiva para a Cidade, onde esses problemas sejam resolvidos. Não vai resolver nada.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Alguém mais gostaria de se pronunciar a respeito do projeto. (Pausa)

Vamos passar ao próximo, ~~PL 587/98~~, em primeira audiência. Ele altera normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Distrito

82

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1, de informação
rubricado 1, sob firma 1, 230 a 33
Em 10/11/99


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária de Política Urbana,
Núcleo de Planejamento e Meio Ambiente



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	30	do
	584/98	
Maria Tereza da Silva Berti		
ALD-10-1998		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

EM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 215/99)

SECRETÁRIA : MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 31	do 584/98
Marta Tereza da Silva Bert	
110 mes	

ROD.:Q1 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:CPU

ORADOR:

DATA:08-11

O SR. AURÉLIO NOMURA - Boa tarde a todos. Gostaria de pedir desculpas pelo atraso, pois a Comissão de Finanças e Orçamento estava analisando o Orçamento cujo prazo para apresentação vai até o final do ano e preferimos não interromper a discussão devido à importância do assunto.

Temos também um problema técnico em relação ao retroprojektor, mas mesmo assim podemos iniciar a reunião.

Àqueles que desejarem se manifestar sobre a pauta pedimos que deixem com nossa Assessora o nome, a entidade e o número do projeto.

Comunicamos ainda que recebemos um ofício do Deputado Carlos Zaratini, ex-companheiro da Casa, que solicita uma alteração no projeto de lei 363/98, de sua autoria, no art. 3°. Também recebemos do presidente da Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis da Rua Alvarenga manifestação sobre o assunto; por isso não vamos apreciar o projeto para podermos analisar essa alteração.

Iniciamos com o PL 47/98, de autoria do Vereador Alberto Hiar, em segunda audiência pública, enquadrando em zona de Uso Z8-200 os imóveis situados no bairro do Ipiranga.

Peço ao Roberto que leia um breve resumo.

O SR. ROBERTO - O PL 47/98, do Vereador Alberto Hiar, enquadra como zona de Uso Z8-200 os imóveis situados à Rua Bom Pastor, 730, 798, 811 e 825, na esquina da Rua dos Patriotas. Esse enquadramento protege os imóveis com valor histórico, artístico, cultural ou paisagístico, objetivando preservar a memória dessa parte da Cidade, próxima ao Museu Paulista.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 32 do
584/98
Mário Tereza da Silva Bert
Red 10051 mss

ROD.:Q20 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Pol. Urbana

ORADOR:

DATA:08.11.99

...das normas da realidade local".

Eu pediria que colocasse na tela o mapa da área que está sendo modificada. "O projeto excluir da zona de uso Z8, Z11 de trecho da avenida Senador Teotônio Villela, entre avenida Interlagos e rua Luiz Rota, para integrar a lista de trechos de logradouros públicos pertence ao corredor de uso especial Z8CR2. Também exclui da zona de uso Z8-100/3 e Z9 o trecho da avenida Senador Teotônio Villela compreendido entre a rua Luiz Rota e rua Amaro Alves Rosário, transformando em corredor de uso especial Z8CR3".

O SR. AURÉLIO NOMURA - Alguém quer discutir? (Pausa). Passemos ao próximo, que é o PL 584/98, em segunda audiência pública, do Executivo. Ele dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 1º da Lei 12.349, de 06 de junho de 97, e visa ampliar o perímetro de abrangência da operação centro e dá outras providências. Esta Comissão recebeu inúmeras solicitações com relação a ampliação dessa abrangência, que se encontra do largo esquerdo, que acho que o Zeca pode fazer um detalhamento.

O SR. ZECA - Há vários perímetros marcados no mapa. Infelizmente não foi possível fazer a transparência, mas o perímetro amarelo mais claro, é o perímetro da atual operação urbana centro, o que esta em vigor. Este perímetro em rosa é a ampliação proposta pelo Executivo, pega toda essa área depois dos trilhos e essa pequena área ao sul da Liberdade.

Principalmente duas propostas vieram com mapa. Uma delas, que tem origem na Secretaria de Cultura do Estado, inclui essa área, a verde, e também a norte a área de Campos Elíseos e a área após o Jardim da Luz, pegando essa área, que é uma área também com grande



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 33 do

Processo 584/98

Marcelo Tereza da Silva Bert

Reg 10051 mss

ROD:Q20 FOLHA:2

TAQ:Marcelo

COMISSÃO:Pol. Urbana

ORADOR:

DATA:08.11.99

comprometimento do ponto de vista de ocupação, uma área bastante degradada. E a Associação Comercial da Liberdade pediu a inclusão da Liberdade, desse trecho na Liberdade, na operação urbana centro. Então esse outro trecho ao sul, que vai até a Siqueira Campos, aqui a avenida Liberdade e chega até a Siqueira Campos.

Então são essas três as opções que temos hoje, o perímetro indicado pelo Executivo, de ampliação da operação urbana centro, uma ampliação proposta pela Secretaria de Cultura do Estado, que vai incorporar uma área da Mooca e Pari, e essa área aqui em cima, que é a área de Campos Elíseos e Bom Retiro. Também há essa opção de incluir essa parte da Liberdade.

Só para ilustrar, está indicado em amarelo a área que seria ocupada pelo Baharishi, pela torre que está em discussão em São Paulo.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Alguém gostaria de se manifestar?
(Pausa) Nós vamos encerrar a audiência pública faltando dois projetos, o primeiro é o PL 211/98, do Executivo, que altera perímetros na zona Z9-045 e dá outras providências. Desculpe, é o número 758/98. Nós não tínhamos verificado, mas a abrangência solicitada pelo Executivo é extremamente grande, na região de Perus, e requer uma análise com maior profundidade. Acredito que esse projeto, peço para a assessoria elaborar um estudo pertinente. Poderemos até realizar na região de Perus, região que será atingida por esse projeto.

O próximo é um projeto de autoria do Vereador Goulart, PL 973/97, que altera a implantação de habitações de uso social na zona de uso Z8-100/4 e dá outras providências. Também tendo em vista a abrangência do projeto é necessário nós termos um estudo mais profundo a respeito dele.

A A. T. M. a pedido.
Em. 07/06/00

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em devolução

A Com. de Pol. Urbana

09/06/00

Breno

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.06.00 às 16 h.

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE *m*, juntado *1*, nesta data
documento *1* e papel de Informação
rubricado *1* sob folha *1* n.º 34 a 38
Em 16/06/00

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	34	do
Processo	584/98	
Matrícula	1000	
Assinatura		

J. an. an.

[Signature]

São Paulo, 2 de fevereiro de 2000.

MEMO AT.1 – Nº 007/2000

À
17ª SSP
Exmo. Senhor
Vereador Aurélio Nomura

Senhor Vereador:

Atendendo solicitação verbal de V. Exa., cumpre-me encaminhar a manifestação desta Assessoria referente ao Decreto nº 39.017, publicado no DOM de de 31 de janeiro de 2000.

Atenciosamente,

[Signature]
MAD. INACONCEIÇÃO ANDREOLI
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1



CONSULTA
02/02/2000

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	35	do
Processo	584/98	
Maria Tereza da Silva Bord		
Reg. 10/55		

Ref. Decreto nº 39.017/2000

Senhor Vereador,

Atendendo a solicitação verbal, passamos a analisar a legalidade do Decreto nº 39.017, de 31 de janeiro de 2000, editado pelo Senhor Prefeito Municipal e publicado no D.O.M. de 1º de fevereiro de 2000, que "estabelece, em caráter normativo, os elementos constitutivos do preço do serviço para o efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre as atividades que especifica; dispõe sobre responsabilidade tributária, nos termos das Leis nºs 8.809, de 31 de outubro de 1978, e 10.423, de 29 de dezembro de 1987, e dá outras providências."

Referido Decreto, em seus artigos 1º e 2º, altera a base de cálculo do ISS incidente sobre as atividades de a) limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas; b) vigilância ou segurança de pessoas e bens; c) recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra e d) atividades com programas de computador - "software" -, de qualquer natureza, compreendendo o licenciamento ou sublicenciamento de uso e os serviços técnicos correlatos.

As alterações nas respectivas bases de cálculo visam excluir das mesmas parcelas relativas a diversos valores, entre os quais os salários pagos aos empregados, os encargos trabalhistas e previdenciários e benefícios sociais, e o valor dos custos totais de aquisição, importação e produção, inclusive direitos autorais pagos aos titulares, no caso da prestação de serviços de "softwares".

Estabelece, ainda, o indigitado Decreto, norma de obrigações acessórias para os sujeitos passivos dos respectivos serviços (artigo 3º), e norma sobre a responsabilidade tributária do devedor e seus solidários (artigo 4º).

Por fim, o texto normativo, em seu artigo 5º, reconhece por válidos e eficazes, perante o Município de São Paulo, para efeito de incidência do ISS, os recolhimentos efetuados por empresas em outros Municípios, desde que esses estabelecimentos transfiram, dentro de noventa dias da publicação do



Folha nº	36	do
Processo	584/98	
Matr:	Fazenda da Silva Berti	
Reg:	1035	

Câmara Municipal de São Paulo

Decreto, o seu domicílio ou o seu estabelecimento prestador, para a cidade de São Paulo.

Em rápida síntese esses são os pontos tratados pelo questionado Decreto nº 39.017/2000.

Como é sabido, o direito tributário está sujeito ao princípio da legalidade. Consoante expressa Roque Antonio Carrazza, *"A raiz de todo ato administrativo tributário deve encontrar-se numa norma legal, nos termos expressos do art. 5º, II, da Constituição da República."* (Curso de Direito Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, 4ª edição, p, 143 e 144).

Pelo princípio da legalidade, portanto, tem-se a garantia de que nenhum tributo será instituído, nem aumentado, a não ser através de lei, conforme explicitamente estabelece a Carta Magna em seu artigo 150, inciso I.

Nas lições do eminente Professor e tributarista Hugo de Brito Machado, *"Criar um tributo é estabelecer todos os elementos de que se necessita para saber se este existe, qual é o seu valor, quem deve pagar, quando e a quem deve ser pago. Assim, a lei instituidora do tributo há de conter: (a) a descrição do fato tributável; (b) a definição da base de cálculo e da alíquota, ou outro critério a ser utilizado para o estabelecimento do valor do tributo; (c) o critério para a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária; (d) o sujeito ativo da relação tributária, se for diverso da pessoa jurídica da qual a lei seja expressão de vontade."* (Curso de Direito Tributário, Ed. Malheiros, 9ª edição, p. 28).

Incisiva é a lição do já citado Professor Roque Carrazza:

"Para afugentarmos, desde já, possíveis dúvidas, é bom dizermos que criar um tributo é descrever abstratamente sua hipótese de incidência, seu sujeito ativo, seu sujeito passivo, sua base de cálculo e sua alíquota. Em suma: é editar, pormenorizadamente, a norma jurídica tributária. Esta norma, por injunção do princípio da legalidade, repitamos, há que ser sempre veiculada por meio de lei ordinária." (obra citada, p. 145).

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, como não poderia ser diferente, reproduz, em seu artigo 131, inciso I, o princípio da estrita legalidade tributária, e seu artigo 13, inciso III, estabelece, *"in verbis"*:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas."

Como se percebe, a LOM não deixa dúvidas quanto à submissão à estrita legalidade, no que diz respeito à matéria tributária.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	37	do
Processo	584/98	
Assinatura	Marcelo da Silva	
Reg. 10/98	798	

Para espantar qualquer dúvida quanto à abrangência do princípio da legalidade, reproduzimos outras lições do mestre Roque Carrazza:

"Portanto, o princípio da legalidade, no Direito Tributário, não exige, apenas, que a atuação do Fisco rime com uma lei material (simples preeminência da lei). Mais que isto, determina que cada ato concreto do Fisco, que importe na exigência de um tributo, seja rigorosamente autorizado por uma lei. É o que se convencionou chamar de reserva absoluta de lei formal (Alberto Xavier) ou de estrita legalidade (Geraldo Ataliba).

"Também a conduta da Fazenda Pública, ao cobrar um tributo (atividade tipicamente administrativa), deve vir disciplinada numa lei ordinária, que minudencie os casos e o modo como deve ser aplicada" (obra citada p. 148 e 149).

Percebe-se com clareza, portanto, que todos os elementos constitutivos dos tributos devem ser veiculados por lei ordinária, formal, não havendo qualquer possibilidade de alteração desses elementos por outro ato normativo que não a lei em sentido estrito.

Assim, impossível a alteração da base de cálculo do tributo por Decreto, como fez o Senhor Prefeito Municipal.

Aliás, tratando especificamente da base de cálculo, aduz o autor que vimos citando, em nota de rodapé:

"Dentre eles merece destaque a base de cálculo. A base de cálculo é a dimensão da materialidade do tributo. É a "perspectiva dimensível do aspecto material da hipótese de incidência tributária" (Geraldo Ataliba)."

...

"Para o prosseguimento de nosso raciocínio é sempre bom repisarmos que a base de cálculo do tributo (tanto quanto sua hipótese de incidência) está submetida ao princípio da estrita legalidade, devendo, portanto, ser veiculada por meio de lei ordinária. Esta idéia, diga-se de passagem, vem apadrinhada pelo art. 97 e seus parágrafos do CTN." (Curso..., p. 149).

Diante da Doutrina e dos dispositivos legais citados, indiscutível que a alteração da base de cálculo pretendida pelos artigos 1º e 2º do Decreto 39.017/2000 somente poderia ser feita por meio de lei ordinária específica. Neste ponto, portanto, o indigitado Decreto está eivado de ilegalidade.

De outro lado, o artigo 5º do Decreto, utilizando-se de uma linguagem artificiosa e enganosa, que procura dissimular a medida que consubstancia, cria uma verdadeira remissão de dívidas tributárias para os estabelecimentos que transferirem sua sede ou domicílio para o Município de São Paulo.

Com efeito, esse artigo, ao afirmar que serão reconhecidos como válidos e eficazes, para o efeito de incidência do ISS, os recolhimentos



Folha nº	38	do
Processo	584/98	
Mano T. da Silva		
Reg.		

Câmara Municipal de São Paulo

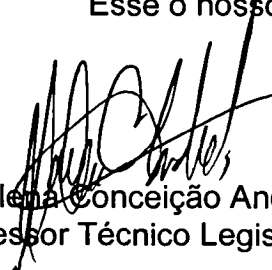
efetuados em outros Municípios, e desde que os estabelecimentos transfiram sua sede para São Paulo, ainda que a Municipalidade de São Paulo entenda que os serviços foram efetivamente prestados em seu território, admite que os créditos tributários relativos às atividades prestadas pelas empresas referidas foram constituídos e estão sendo cobrados, administrativa ou judicialmente. Dessa forma, uma vez que foram lançados e constituídos os créditos, a figura do "reconhecimento como válido e eficaz o recolhimento feito em outro Município" equívale à remissão do crédito, uma das formas previstas pelo Código Tributário Nacional de extinção do crédito tributário, consoante se vê em seu artigo 156, inciso IV.

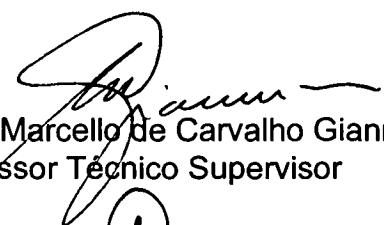
Ocorre, entretanto, que, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aqui já reproduzido, a remissão de dívidas, como é o caso da remissão prevista no artigo 5º do referido Decreto, exige a instituição de lei em caráter formal, não cabendo sua adoção por meio de decreto.

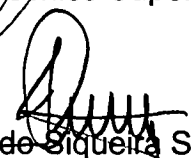
Neste passo estamos, portanto, à frente de nova ilegalidade praticada pelo guerreado Decreto nº 39.017/2000.

Assim sendo, em face das ilegalidades apontadas, entendemos que o Decreto nº 39.917, de 31 de janeiro de 2000, extrapolou de seu poder regulamentar, invadindo matéria sob reserva legal, cabendo, portanto, a sustação do ato normativo do Executivo através da edição do competente decreto legislativo de sustação.

Esse o nosso parecer.

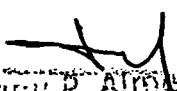

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe


Caio Marcello de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Luiz Eduardo Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 39.

Em 02 / 07 / 2001.


Tania Berry P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo n.º	39	do proc.
n.º	584	de 1998
O funcionário	c. l.	

Tania Deny P. Almeida Lima
Assistente Social
R.F. 11001

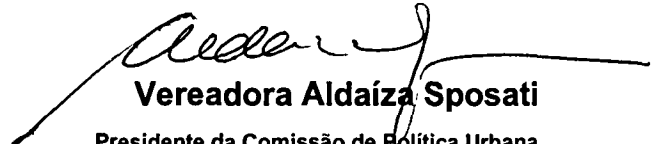
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

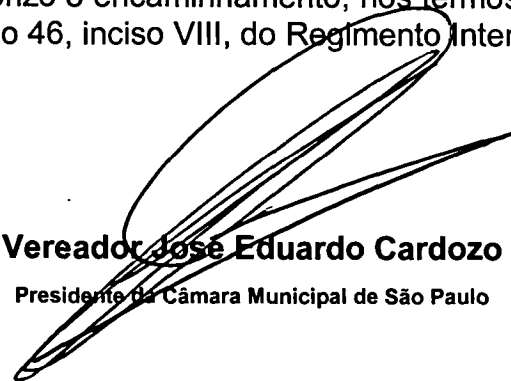
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de manifestação do Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 584/98, de autoria do próprio Executivo, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, pronuncie-se a respeito da propositura em pauta.

Esclareço que tal manifestação é necessária para subsidiar o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 02 / 07 / 2001.

Tania Bony P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3

02 / 7 / 2001

12:50 *mf*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

02/07/2001

Â
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

02/07/2001

K *Kathya*
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUem, juntados nesta data
documentos e papel de informação
rubricados sob folhas nºs 40a 42
Em 20 / 07 / 01

h
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. <u>40</u>	do proc.
Nº. <u>584</u>	de 19 <u>98</u>
O funcionário <u>LILIANA MARIA INGLIANO BOSISIO</u>	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de julho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0379/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 584/98, de autoria do Executivo - que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, solicitando-lhe providências através de seus órgão competentes, em especial a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 39.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ÁBA/krms



Folha nº. <u>41</u>	do proc.
Nº. <u>584</u>	do 19 <u>98</u>
O funcionário <u>LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u> Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

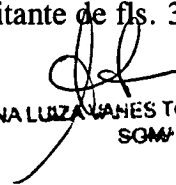
São Paulo, 05 de julho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 379/01, de 05/07/01, solicitando à Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 584/98, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/07/01

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 39.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

42 ✓

do processo n°

584

de 1998

20/07/01

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25/07/01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Política Urb, Metropol e Meio
Ambiente
Em 25.07.01 as 14:40 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E m juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 43 a 51.

Em 23 / 11 / 2004

(a) Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chiefa Técnica
R.F. 11001



Prefeitura do Município de São Paulo

Forma n.º 43 do proc.
n.º 584 de 98
O funcionário
Marta Dery P. Alencar
Assistente Chancelaria
R.F. 11001

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de NOVEMBRO de 2001

Ofício A. J. L. n.º 497 - /01
Processo nº 1998-0.172.807-8
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0379/2001

Senhor Presidente

15 - DDCRFC
15-0362/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 22/11/01
Às 16:40 horas

Atendendo a requerimento da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vossa Excelência encaminhou a este Gabinete o ofício referenciado, por meio do qual solicitou o envio de subsídios, consubstanciados em manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEMPLA, a respeito do Projeto de Lei nº 584/98.

De autoria do Executivo, a proposição em tela visa a ampliar o perímetro de abrangência da Operação Urbana Centro, sendo que, sobre a questão, deduziu o Departamento de Projetos Urbanos de SEMPLA os esclarecimentos constantes das anexas cópias, ora remetidas a essa E. Câmara, para os devidos fins.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/crts
Resp 384-98

A LEG 3

Em 22 / 11 / 01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

23 / 11 / 01

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 23 / 11 / 2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrôp. e Meio
Ambiente

Em 23 / 11 / 01 as 16 h

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	44	do proc.
n.º	584	do 98
O funcionário		

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

do processo.....nº1998-0.172.807-8..... em11../.....07../..2001 (a)

MEIRE SUELI MEILLERO R. PORANGABA
SGM. ATL

Interessado: A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 584/98, que visa a ampliar o perímetro de abrangência da Operação Urbana Centro. Pedido de envio de subsídios formulado pela Câmara Municipal.

SEMPLA (SIMPROC 60.13.10.050)

Senhor Chefe de Gabinete

Com o pedido em referência, formulado nos termos do requerimento reproduzido a fls. 43, encaminho o presente a Vossa Senhoria, para a competente manifestação dessa D. Pasta.

Tendo em vista a natureza da matéria, solicito que o processo retorne a esta Assessoria até o próximo dia 3 de agosto.

São Paulo, 12 de julho de 2001

MARIA TEREZA ORNELLAS BORGES DE OLIVEIRA
Assessor Técnico-Legislativo Chefe Substituto
GABINETE DA PREFEITA – SGM./ATL.
OAB/SP 25.544

MTBOB/MS/msmrp
Desp Sempla2

SEMPLA - PROTOCOLO
16 /07 /01
13-10-050-5

LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 45 do proc.

n.º 584 do 98

funcionário

Tania Beny P. Almeida

Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

Folha de informação n.º

d. o processo n.º 1998-0.172.807-8 em 16 / 07 / 01 (a)

~~EXTERIORE DO SINTOS TARETS COSTE~~
SEMPLA

INTERESSADO: Administração Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 584/98, que visa ampliar o perímetro de abrangência da Operação Urbana Centro. Pedido de envio de subsídios formulado pela Câmara Municipal.

SEMPLA/DEPLANO-Projetos Urbanos

Senhor Diretor

Para exame e manifestação.

16/julho/2001

Elizabeth Bello
ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA

/wstc.

CONFERIDO EM 18/07/01
NÃO FALTAM FOLHAS
AD PRESENTE

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SONIATL

parecer do Conselho
SEMPLA/DEPLA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha n.º 46 do Proc.
n.º 584 do 98.
O funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Do Processo nº 1998-0.172.807-8 em 6/8/01 (a)

Terezinha de Bonito Machado
Aux. Tec. Admin.
SEMPLA

INTERESSADO : Administração Municipal
ASSUNTO : PL 0584/98 - visa ampliar o perímetro de abrangência da Operação Urbana Centro - Pedido de envio de subsídios formulado pela Câmara Municipal

INFORMAÇÃO Nº 028/2001/PROJ.URB

SEMPLA

Senhora Chefe de Gabinete

A revisão e ampliação de perímetros está sendo estudada no Grupo de Trabalho para avaliação da Operação Urbana Centro conforme portaria nº133/GAB.PREF./2001.

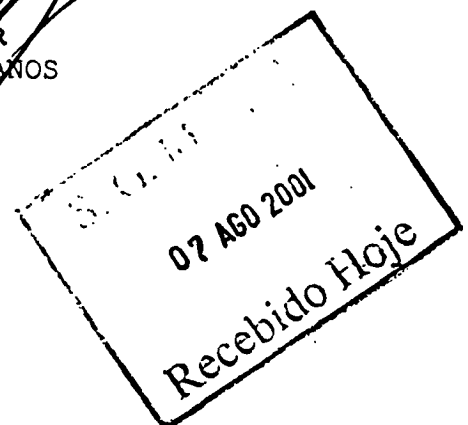
Nesse sentido, sugerimos que a Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal de São Paulo aguarde relatório final do referido grupo de trabalho que procurará acatar o pedido à inicial.

06/agosto/2001.

Arq. JOSÉ MACALHAES JUNIOR
DEPARTAMENTO DE PROJETOS URBANOS
Diretor

MHM/td

Arq. JOSÉ MACALHAES JUNIOR
LUIZA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGMATE



Folha n.º 48 do proc.
n.º 584
O funcionário
Tania Bony R. [assinatura]
Assistente Técnica

Folha n.º 49 do Proc.
n.º 1998-0.172.807-8

MEIRE SUELMEIR FORANGARA
SGM. ATL

Folha n.º 02 da Portaria n.º 133 de 08 de maio de ~~xxxx~~ 2001

CÓPIA

II - Os órgãos e entidades enumerados no item anterior deverão indicar seus representantes, titular e suplente, à Secretaria de Planejamento Urbano para início imediato das atividades do Grupo de Trabalho.

III - Fica atribuído ao Grupo de Trabalho, ora constituído, o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de relatório circunstanciado com propostas e conclusões.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
aos 08 de maio de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

[assinatura]
MARTA SUPPLYC
Prefeita

(5)portref

[assinatura]
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 49 do proc.
n.º 584 de 98.
O funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima

Folha de informações 150
Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

do processo..... nº 1998-0.172.807-8..... em09./.....08./..2001 (a)

ME SUELI MELLERO R PORANGABA
SGM ATL.

Interessado: A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Assunto : Ref. ao Projeto de Lei nº 584/98, que visa a ampliar o perímetro de abrangência da Operação Urbana Centro. Pedido de envio de subsídios formulado pela Câmara Municipal.

SEMPLA (SIMPROC 60 13-10.000)

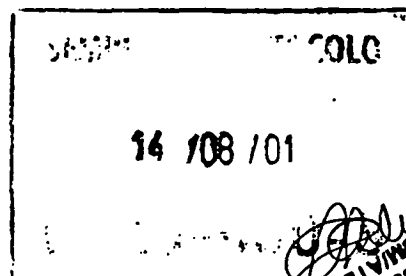
Senhora Chefe de Gabinete

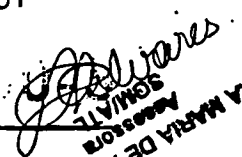
Tendo em vista a manifestação de fls. 47, e com escusas pela devolução do presente a essa D. Pasta, permito-me indagar se há data prevista para apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho em questão.

São Paulo, 10 de agosto de 2001


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM./ATL.
OAB/SP 25.767

JAM/LMMS/sff
Desp SEMPLA4




LAURA MARIA DE M. SILVEIRA
Assessora

Process. n.º 50 do proc. ✓
n.º 584 de 98.
O funcionário (a) *[assinatura]*
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 52.....

do..Processo....n.º.1998-0.172.807-8... em 9../11../01. (a) *[assinatura]*
Terezinha de Donato Machad.
Aux. Tcc. Admin.
SEMPLA

INTERESSADO : Administração Municipal

ASSUNTO : Nova redação do parágrafo único do art. 1º da
Lei nº 12.349/97. Ref. PL nº 584/98, que visa
ampliar o perímetro de abrangência da Operação
Urbana Centro. Pedido de envio de subsídios
formulado pela Câmara Municipal

INFORMAÇÃO Nº 071/2001/SEMPLA.PROJ.URB.

SEMPLA.G
Sra. Chefe de Gabinete

Em atenção à solicitação da Sra. Assessora Técnico-
Legislativa Chefe temos a informar que o relatório final do
grupo de trabalho sobre a OU-Centro está em fase final de
redação aguardando agendamento próximo de reunião para
conclusão dos trabalhos.

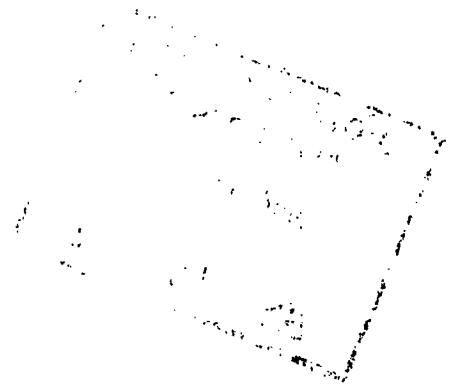
09/novembro/2001

[assinatura]
JOSE MAGALHÃES JUNIOR
Departamento de Projetos Urbanos
Diretor

MMB/td

[assinatura]
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SEMPLA

Handwritten signature



RECEIVED
GENERAL INVESTIGATIVE
DIVISION
JAN 10 1964

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

TO : DIRECTOR, FBI
FROM : SAC, NEW YORK

RE: [illegible]
[illegible]
[illegible]

Handwritten notes and stamps in the bottom right corner.

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10/15/01 BY 60322

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 51 de proc.
n.º 584 de 98.

Funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

Folha de informação nº 53

d o processo nº 1998.0.172.807-8 em 09 / 11 / 01 (a)

ROSANGELA A. PROENÇA
SEMPA-GABINETE

INTERESSADO: Administração Municipal

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 584/98, que visa ampliar o perímetro de abrangência da Operação Urbana Centro. Pedido de envio de subsídios formulado pela Câmara Municipal.

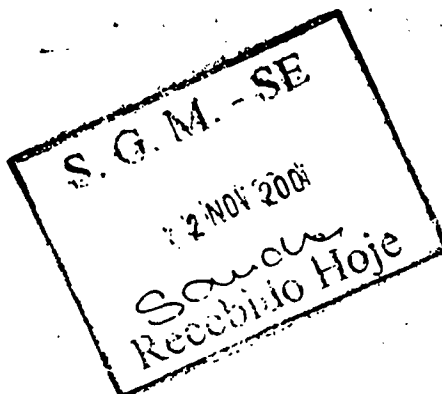
SGM - ATL

Sra. Assessora Técnico Legislativa Chefe

Com a manifestação desta Secretaria.

São Paulo, 11/novembro/2001.


ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPA




LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

AO NOBRE VEREADOR Ana Martins

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

27 / 11 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

redesignação
AO NOBRE VEREADOR João Antonio

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

27 / 03 / 02
[Assinatura]
PRESIDENTE

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR Erasmio Dias

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

20 / 02 / 03
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntado nesta data [Assinatura] [Assinatura] sob

folha n. 52 02 03:05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

=52=

do processo nº.....

PL 584/98

02, 03, 05

(a).....

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

REDISTRIBUÍDO Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Zelão</i> Para relatar. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em: <i>02-03-05</i> <i>[Signature]</i> Presidente Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º. artigo 63. do R.I

A SGP-22,
A pedido.
01/04/05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado
sob folha nº 53 a 55.

Em 08 / 09 / 2005

(a) LUZIA A. L. TE
Supervisora de Apoio Administrativo
SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	53	do proc.
nº	584	de 1998
RF 10.708		

São Paulo, 22 de março de 2005

GABINETE DO PREFEITO

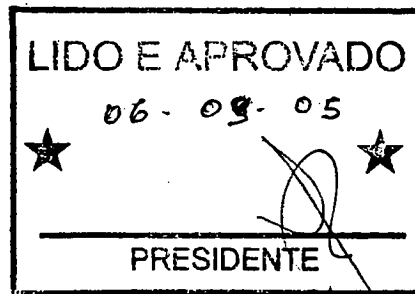
Ofício A. J. L. nº 034/05

15 - DOCREC
15- 0322/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em 23.03.05
As 16:10 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente



Objetivando possibilitar o exame, por esta Administração, da matéria constante dos projetos de lei relacionados na peça anexa a este ofício, solicito a Vossa Excelência a adoção das providências tendentes à retirada e ao arquivamento das referidas proposições.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

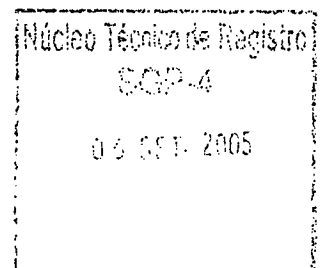
JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/LMMS/mla
Ret PL's diversos



Luzia A. Leite

RF 10.738

ANEXO AO OFÍCIO Nº 034/05

- Projeto de Lei nº 783/93, que autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouros públicos situados em Capela do Socorro e Guaianases.
- Projeto de Lei nº 584/98, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 689/98, que aprova plano de melhoramento público no Distrito de Ponte Rasa.
- Projeto de Lei nº 81/00, que confere nova redação ao "caput" e acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989.
- Projeto de Lei nº 570/03, que dispõe sobre os benefícios devidos aos servidores municipais em decorrência de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho, nos termos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.
- Projeto de Lei 377/04, que dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral em virtude de falecimento de servidores públicos municipais, nas condições que especifica.
- Projeto de Lei nº 501/04, que autoriza o Executivo a conceder isenção do pagamento de tarifa às mulheres e aos homens maiores de sessenta anos de idade, em todas as linhas do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 65 ✓
do processo n.º 584 de 1998 08/09/2005 (a) LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23 - Sr. Supervisor,
Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente arquivamento, do
PL 584/98, na 72ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de setembro do corrente.

08/09/05

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/09/05

Creusa

AS 14:45 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e
conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação
através do Of. ATL 34/05, de 22 de março de 2005, Docrec: 15-
322/05.

08/09/2005

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

08/09/2005

Creusa Leonilda Zacarias Alves
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

ESTADO A 41511
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
19-528

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

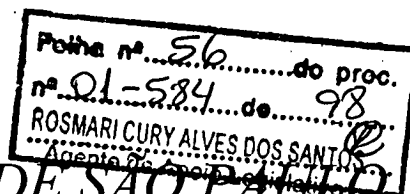
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEGUE uma, juntado uma nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 56/58
Em 30/09/08

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



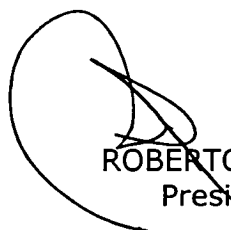
São Paulo, 23 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4281/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 584/98, de autoria do Executivo, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 34/05, de 22 de março de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-322/05.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

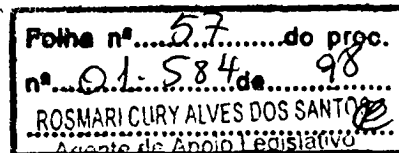
58 ✓

do processo n° 01-584 de 20 98, 30/09/05 (a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 n° 4281, de 23.09.2005, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei n° 584/98, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL n° 34, de 22 de março do corrente, numerado como DOCREC 322/05.

S.G.M.-A.T.L.

28 SET 2005

RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

100 11 11 11
100 11 11 11



S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)